



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

DECLARAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022

Venho por meio deste, declarar que de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, que o certame aqui realizado através da Dispensa de Licitação nº 050/2022, nos termos do art. 24, IV, da citada lei, está de acordo com a necessidade do serviço, com a comprovação através dos orçamentos constantes do processo, e registros fotográficos conforme relatório em anexo.

Além disso, os preços praticados na prestação de serviços estão de acordo com aqueles praticados e bem como o serviço será realizado através de empresa autorizada, portanto este município não terá perda ao erário.

Monte Alegre, 04 de agosto de 2022.


Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Alegre



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
CNPJ: 18.661.513/0001-09



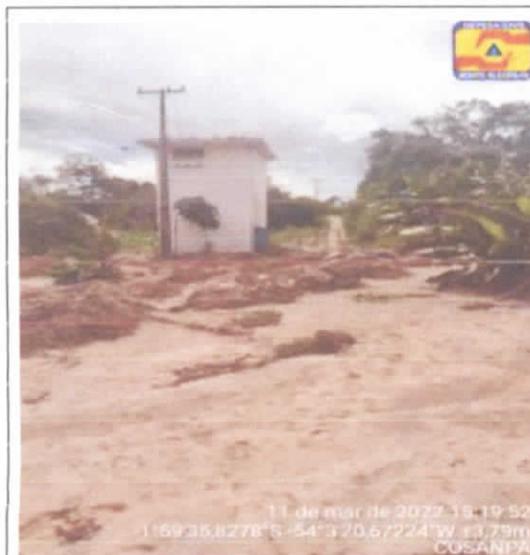
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE

UF: PA

DATA DO DESASTRE: 11/03/2022

DESASTRE: (Conforme Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE)

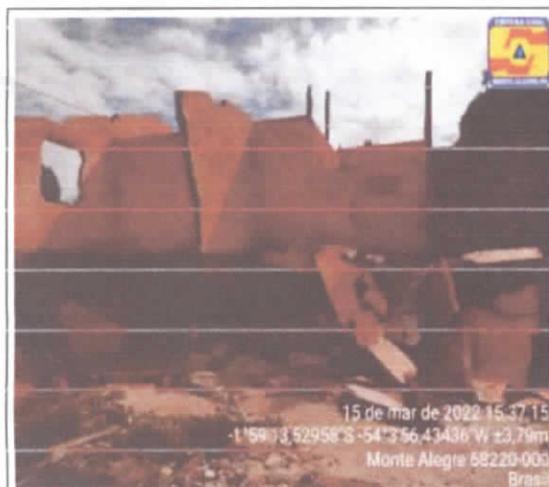


Essa imagem é do desastre desse ano, a diferença para 2016 é enorme.

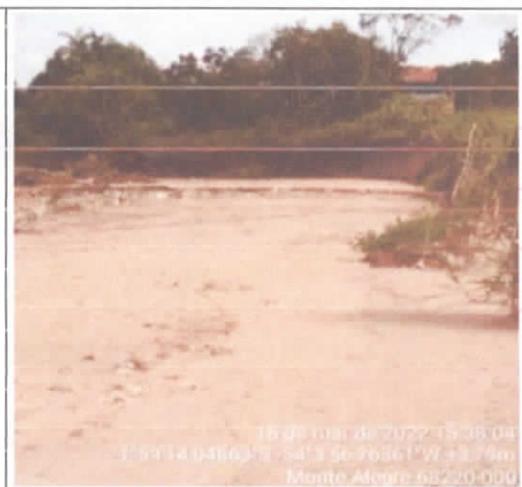


a diferença e que essa foi tirada um pouco mais pra esquerda, mas é do mesmo local

Essa imagem é do dia 02 de maio de 2016,



Residencia destruida na Rua Edmundo Bacela, antes do desastre já estava interditada.



A voçoraca esta aumentando muito rapido e já preocupa as familias da outra quadra.

Defesa Civil Monte Alegre- Fone (93)99217-8727

Endereço: Praça Tiradentes, nº 100- Cidade Baixa-Monte Alegre- PA

E-mail: defesacivil@montealegre.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
CNPJ: 18.661.513/0001-09



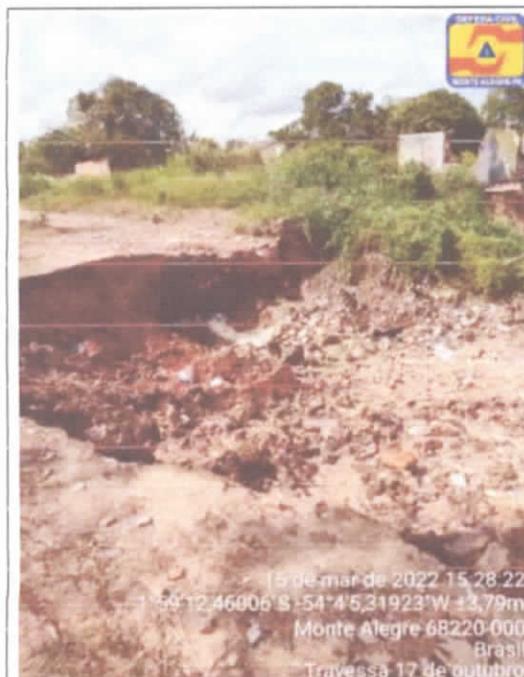
11 de mar de 2022 11:20:10
-08.962213854°S -54.80272°W ±3,79m
Monte Alegre 68220-000
Brasil
Portelinha

Residencia foi tomada pela lama, da travessa Laura Lins, bairro Portelinha.



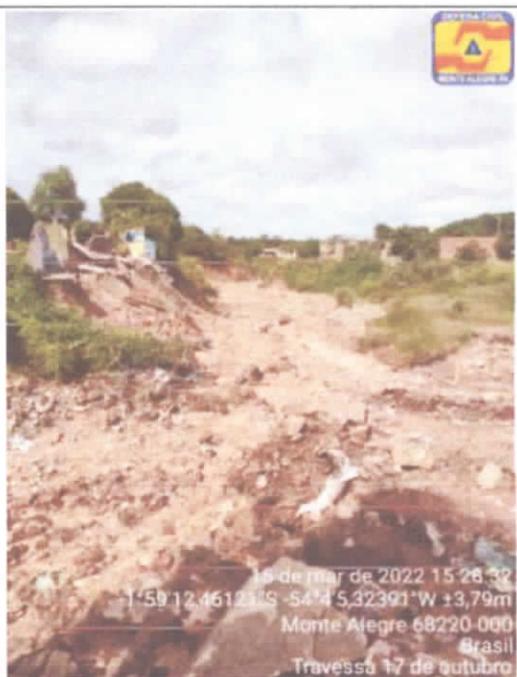
11 de mar de 2022 11:21:22
-2°0'5.01295"S -54°5'5.06753"W ±3,79m
Monte Alegre 68220-000
Brasil
Portelinha

Travessa Laura Lins, bairro de Portelinha.



15 de mar de 2022 15:28:22
-1°59'12.46006"S -54°4'5.31923"W ±3,79m
Monte Alegre 68220-000
Brasil
Travessa 17 de outubro

Travessa 17 de outubro, pajuçara teve parte da via destruída.



15 de mar de 2022 15:28:32
-1°59'12.46121"S -54°4'5.32391"W ±3,79m
Monte Alegre 68220-000
Brasil
Travessa 17 de outubro

Uma residência foi destruída, já tínhamos retirado a família da área de risco.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
CNPJ: 18.661.513/0001-09



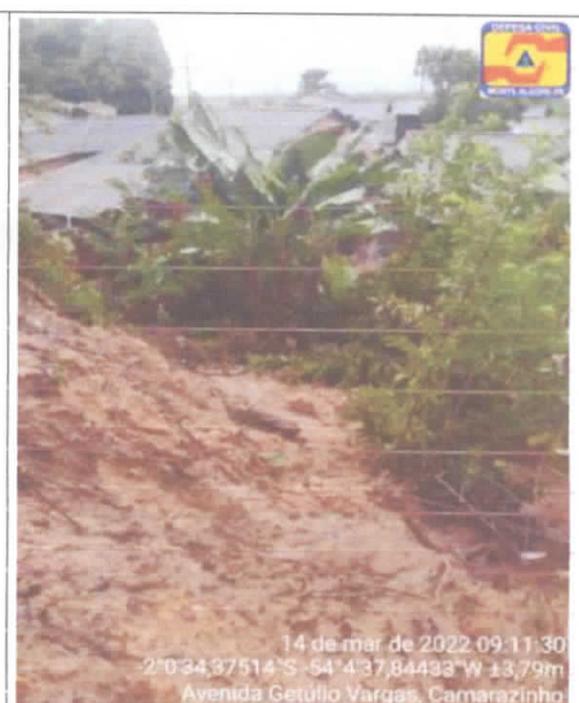
Travessa Laura Lins, teve parte destuída pela força da enxurrada.



Travessa Laura Lins, o muro desabou pela força da enxurrada.



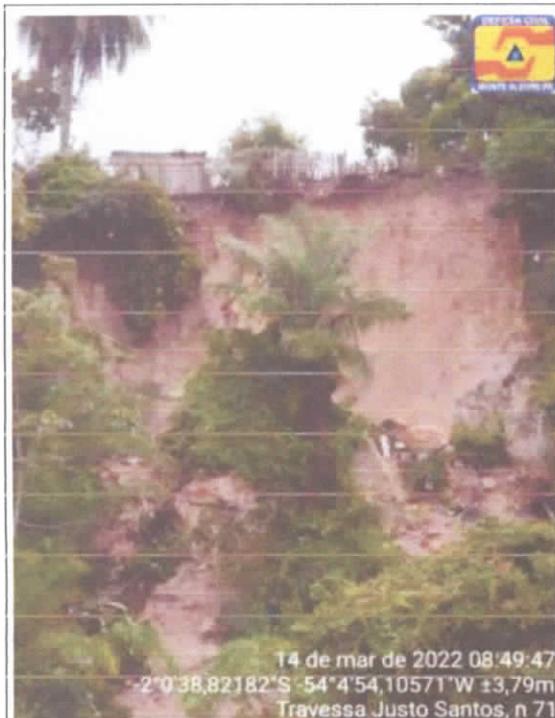
Duas residencias foram afetadas no bairro de



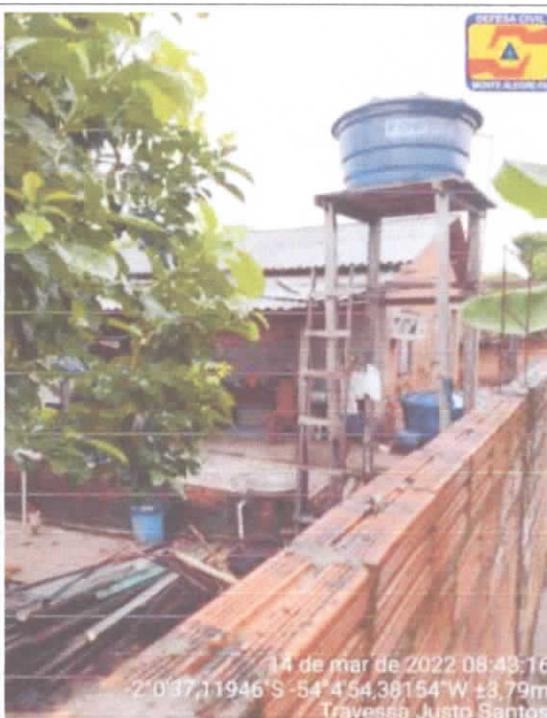
Camarazinho



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
CNPJ: 18.661.513/0001-09



Colocou em risco uma família, ficou uma distancia de 6 metros a residencia do abismo



PDS Serra Azul, devido o desastre muitos atoleiros se formaram, isolandos os produtores.



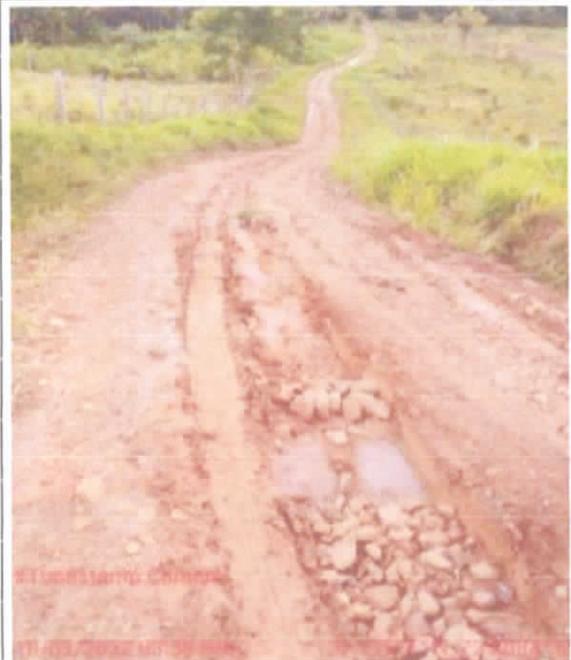
Uma empresa que retira madeira da Flota Paru.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
CNPJ: 18.661.513/0001-09



Ramal Pico do Jacaré, Serra Azul.



Ramal Pico do Jacaré.

Leomar Araújo de Oliveira
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
Decreto 079/2021



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Portaria Nº 1038, de 06 de abril de 2022

Reconhece
situação de
emergência em
municípios.

O **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Cedro	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	293	17/03/2022	59051.015403/2022- 14
CE	Várzea Alegre	Inundações – 1.2.1.0.0	270	15/03/2022	59051.015418/2022- 82
MA	Matões do Norte	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	037	11/03/2022	59051.015389/2022- 59
MG	Além Paraíba	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	6.613	15/02/2022	59051.015432/2022- 86
MG	Três Corações	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	4.441	03/01/2022	59051.015381/2022- 92
PA	Monte Alegre	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	065	16/03/2022	59051.015412/2022- 13
PI	São Raimundo Nonato	Seca – 1.4.1.2.0	006	04/02/2022	59051.015321/2022- 70
RN	Frutuoso Gomes	Estiagem – 1.4.1.1.0	096	11/03/2022	59051.015370/2022- 11
RN	Luís Gomes	Seca – 1.4.1.2.0	393	11/03/2022	59051.015400/2022- 81
RO	Alta Floresta D'Oeste	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	10.369	21/03/2022	59051.015428/2022- 18

RO	Ariquemes	Inundações – 1.2.1.0.0	18.605	29/03/2022	59051.015340/2022-04
RS	Fagundes Varela	Estiagem – 1.4.1.1.0	2301	16/03/2022	59051.015426/2022-29
SC	Agrolândia	Estiagem – 1.4.1.1.0	035	08/03/2022	59051.015422/2022-41
SP	Quatá	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	4.515	14/03/2022	59051.015410/2022-16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lucas Alves, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 06/04/2022, às 16:54, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3684639** e o código CRC **7FC394C2**.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.035, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Gramado dos Loureiros - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Gramado dos Loureiros - RS, no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009210/2022-14.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.036, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santiago do Sul - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santiago do Sul - SC, no valor de R\$ 30.051,73 (trinta mil cinquenta e um reais e setenta e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009717/2022-36.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.038, DE 6 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Cedro	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	299	17/03/2022	59051.015403/2022-14
CE	Várzea Alegre	Inundações - 1.2.1.0.0	270	15/03/2022	59051.015418/2022-82
MA	Marão do Norte	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	017	11/03/2022	59051.015389/2022-59
MG	Além Paraíba	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	6.613	15/02/2022	59051.015432/2022-86
MG	Três Corações	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	4.441	03/01/2022	59051.015381/2022-92
PA	Monte Alegre	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	065	16/03/2022	59051.015412/2022-13
PI	São Raimundo Nonato	Seca - 1.4.1.2.0	006	04/02/2022	59051.015321/2022-70
RN	Fruíoso Gomes	Estiagem - 1.4.1.1.0	096	11/03/2022	59051.015370/2022-11
RN	Luz Gomes	Seca - 1.4.1.2.0	393	11/03/2022	59051.015400/2022-81
RD	Alta Floresta D'Oeste	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	10.369	21/03/2022	59051.015428/2022-18
RO	Ariquemes	Inundações - 1.2.1.0.0	18.605	29/03/2022	59051.015340/2022-04
RS	Fagundes Varela	Estiagem - 1.4.1.1.0	2301	16/03/2022	59051.015426/2022-29
SC	Agrolândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	035	08/03/2022	59051.015422/2022-41
SP	Quatá	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	4.515	14/03/2022	59051.015410/2022-16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.047, DE 6 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública (ECP) na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RJ	Paraty	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	035	02/04/2022	59051.015461/2022-48

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 5 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 17944.000545/2012-19

Interessado: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T
Assunto: Rerratificação ao Despacho sobre Pagamento antecipado, no valor de US\$ 70.261.617,00 (setenta milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e dezessete dólares dos EUA), da totalidade do saldo devedor da operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (Contrato de Empréstimo nº 2813/OC-BR, de 2012). Operação de crédito destinada ao financiamento do "Programa de Expansão e Modernização do Sistema Elétrico da Região Metropolitana de Porto Alegre e Áreas de Abrangência do Grupo CEEE - GT".

Tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, retifico o Despacho de 1º de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União na Seção 1, pág. 43, em 4 de abril de 2022, para alteração da referência ao contrato de empréstimo de modo a passar a constar Contrato de Empréstimo nº 2813/OC-BR, restando ratificado todo o conteúdo do mencionado despacho que concede anuência da República Federativa do Brasil, como garantidora, à realização de pagamento antecipado à referida operação de crédito.

PAULO GUEDES

Ministro

DESPACHO DE 5 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 17944.104654/2021-97

Interessado: Banco Nacional S/A - Em Liquidação Extrajudicial.
Assunto: Minuta de contrato da décima segunda novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS com o Banco Nacional S/A - Em Liquidação Extrajudicial, no valor de R\$ 24.646.835,96 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), posição em 1º de setembro de 2020, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal que serão registrados em conta própria do Banco Central do Brasil - BACEN.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, atestando, dentre outros atributos, a vantajosidade da novação, e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, afirmando o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à matéria, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES

Ministro

DESPACHO DE 6 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 14022.154047/2021-81

Interessado: Fundação Piauí Previdência - PIAUÍPREV.
Assunto: Minuta de contrato da primeira novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS com a Fundação Piauí Previdência - PIAUÍPREV, no valor líquido de R\$ 3.528.655,92 (três milhões, quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), posição em 1º de fevereiro de 2020, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos que serão destinados à Instituição Credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, atestando, dentre outros atributos, a vantajosidade da novação, e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, afirmando o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à matéria, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES

Ministro

DESPACHO DE 6 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 17944.109676/2018-48.

Interessado: Município de Ponta Porã - MS.
Assunto: Alteração contratual. Oitavo termo aditivo (Carta Reversal nº 07/2022) e aditivos anteriores (Cartas Reversais nº 39, de 26/07/2019; nº 01, de 23/01/2020; nº 23, de 03/07/2020; nº 04, de 01/02/2021; nº 36, de 16/04/2021; nº 0099, de 13/10/2021; e nº 157, de 21/12/2021) ao Contrato referente à operação de crédito interno, com garantia da União, de interesse do Município de Ponta Porã - MS e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 12.170.629,40 (doze milhões, cento e setenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), cujos recursos serão destinados a obras de qualificação viária do município de Ponta Porã.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES

Ministro





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28

DECRETO Nº 065/2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/COVICTIVA-CHUVAS INTENSAS– 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL 891/2020.

O Excelentíssimo Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Monte Alegre/PA, localiza-se a uma [latitude](#) 02º00'28" [sul](#) e [longitude](#) 54º04'09" [oeste](#), possui 18.152,560 km² de área territorial, estando a uma altitude de 38 metros acima do nível do mar, às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazonas, que no período de janeiro a junho é considerado o inverno amazônico, período de muita chuva, e esse ano o mês de março que é historicamente o mês com as maiores quantidades pluviométricas do ano, começou bastante chuvoso, só no dia 11 de março em 05 (cinco) chegou a 159 milímetros de chuva no município, afetando as famílias tanto na zona Urbana quanto Rural, os bairros mais afetados foram: Planalto, Pajuçara, Camarazinho, Surubejú, Portelinha, Terra Amarela, Papagaio, Curaxi e Curintanfa; na Zona Rural que compreende a região da PA 254 e 423, nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Perimetro, Água Vermelha, Setor 06 e Serra Azul, Açaizal, Castanheira, Pacas, Boa Esperança, Agapito, Igarapé Grande, Ubim, Cipó e Vila Nova,

II- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: 13 km e 630 metros de vias públicas danificadas e Totalizando um total de 3.942 (três mil novecentas e quarenta e duas) famílias, total de afetadas no município é de 14.191 (quatorze mil cento e noventa e uma) pessoas.

III – Que o parecer 01/2022 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE NIVEL III**, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE Nº PA-F-1504802-13214-20220311 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/ COVICATIVA-CHUVAS INTENSAS–I.3.2.1.4, conforme PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 e Dec. Estadual nº 891/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado pelo desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 04.838.496/0001-28

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, 16 de março de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, em 16 de março de 2022.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DECRETO Nº 065/2022

DECRETO Nº 065/2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MONTE
ALEGRE/PA, AFETADAS POR TEMPESTADE
LOCAL/COVICITIVA-CHUVAS INTENSAS-
1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC.
ESTADUAL 891/2020.

O Excelentíssimo Senhor **MATHEUSALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o município de Monte Alegre/PA, localiza-se a uma latitude 02º00'28" sul e longitude 54º04'09" oeste, possui 18.152,560 km² de área territorial, estando a uma altitude de 38 metros acima do nível do mar, às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazonas, que no período de janeiro a junho é considerado o inverno amazônico, período de muita chuva, e esse ano o mês de março que é historicamente o mês com as maiores quantidades pluviométricas do ano, começou bastante chuvoso, só no dia 11 de março em 05 (cinco) chegou a 159 milímetros de chuva no município, afetando as famílias tanto na zona Urbana quanto Rural, os bairros mais afetados foram: Planalto, Pajuçara, Camarazinho, Surubejú, Portelinha, Terra Amarela, Papagaio, Curaxi e Curintanfa; na Zona Rural que compreende a região da PA 254 e 423, nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Perímetro, Água Vermelha, Setor 06 e Serra Azul, Açaizal, Castanheira, Pacas, Boa Esperança, Agapito, Igarapé Grande, Ubim, Cipó e Vila Nova;

II- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: 13 km e 630 metros de vias públicas danificadas e Totalizando um total de 3.942 (três mil novecentas e quarenta e duas) famílias, total de afetadas no município é de 14.191 (quatorze mil cento e noventa e uma) pessoas.

III – Que o parecer 01/2022 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE NÍVEL III**, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE Nº PA-F-1504802-13214-20220311 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/ COVICITIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, conforme PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 e Dec. Estadual nº 891/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado pelo desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, 16 de março de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, em 16 de março de 2022.

Publicado por:

Mara Dalila Alves de Souza

Código Identificador: 7FB07462

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 17/03/2022. Edição 2953

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
CNPJ: 18.661.513/0001-09



PARECER TÉCNICO Nº: 01/ 2022.

Interessado: Prefeitura Municipal de Monte alegre

Assunto: Decretação homologação e reconhecimento de situação de emergência

Desastre: TEMPESTADE LOCAL/ COVICTIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, conforme PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL 891/2020.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme vistoria realizada em nosso município, venho apresentar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito uma Avaliação Técnica da situação em que se encontra o nosso Município, para fins de decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em virtude do desastre ocorrido nesse município, na zona Urbana e Rural.

As fortes chuvas que atingem a região provocaram diversos danos e prejuízos consequentes de Chuvas Intensas, pois o relevo acidentado contribui para agravar a situação, a força das águas em forma de caudais provoca, destruição por onde passa e com isso ocorreram várias destruições em: Avenidas, Ruas, travessas, ramais e vicinais, ficando intrafegáveis alguns pontos do município, principalmente na zona Rural do município, causando grandes transtornos para a população, deixando várias comunidades isoladas e outras parcialmente isoladas.

DA DESCRIÇÃO DOS DANOS MATERIAIS

Infraestrutura ou imóvel afetado	Tipo de dano	Nº danificado	Breve descrição do dano
Avenida Sapucaia	Com a força da água na via, acabou danificando parte da estrada	30 metros destruídos da via.	Devido à força da enxurrada, acabou abrindo uma cratera de 30 m de comprimento e 4m de profundidade.
Região do Novo Brasil	Com a força da água na via, acabou danificando parte da estrada	3 km e 400 metros danificados.	Várias fissuras foram abertas na vicinal, além de alguns pontos de atoleiro.
Vicinal do Perimetro	Com a força da água na via, acabou danificando parte da estrada.	800 metros danificados	Várias fissuras foram abertas na vicinal, além de alguns pontos de atoleiro.

Faz-se também imprescindível ressaltar que os trabalhos do governo municipal juntamente com a defesa civil deste município têm sido incessantes para priorizar e garantir a segurança e a integridade física das famílias afetadas pelo fenômeno natural.

De acordo com o constatado in loco e considerando os critérios de atendimento às famílias atingidas pela tempestade, somos favoráveis à concessão de **cesta básica, kit higiene** e demais elementos se assim forem necessários.

Considerações Finais

A avaliação pautou-se nos elementos histórico, fatores ambientais e sociais que incidem no acesso às necessidades básicas e direitos sociais, afim de garantir os requisitos determinados pela **Lei 12.608/2012**, quanto a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, dispondo no **Art. 2º** "É dever da União, dos **Estados**, do Distrito **Federal** e dos **Municípios** adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre".

Não havendo mais nada a aduzir, encerro o presente relatório estando disponível para eventuais entendimentos.

Este é o parecer.

Monte Alegre, 18 de março de 2022.


Técnico Responsável
Irlana Andréa Baita da Silva
Assistente Social
CRESS: AEO1-1ª REGIÃO